



\$ Único - A Diretoria Executiva não poderá tomar decisões, fora do que determina o Regimento Interno.

Art. 20º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - Representar ou fazer representar a Associação Cultural e Social de Sorriso - Casa de Taipa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, para tantos quantos fins se fizerem necessários.

- II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e Assembleia Geral. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e todas as regulamentações aprovadas em Assembleia Geral.

- III - Tudo o mais que se referir ao Presidente da Associação Cultural e Social de Sorriso - Casa de Taipa, constará do Regimento Interno.

Art. 21º - Compete ao 1º Secretário:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos da Associação Cultural, exceto os do Conselho Fiscal.

- II - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e a Assembleia Geral, redigir as atas, recolher as assinaturas dos associados, fazer o reconhecimento das firmas e arquivar a documentação.

- III - Tudo o mais que se referir ao 1º Secretário, constará do Regimento Interno. Art. 22º - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, temporária ou definitivamente.

Art. 23º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Dirigir todos os serviços da tesouraria.

- II - Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos da tesouraria.

- II - Receber e efetuar os devidos depósitos de todas as quantias em dinheiro, arquivando os devidos recibos e comprovantes.

- IV - Tudo o mais que se referir ao 1º Tesoureiro, constará do Regimento Interno.

- Art. 24º - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos, temporária e definitivamente.

Capítulo VII -- Do Conselho Fiscal.

Art. 25º - O Conselho Fiscal será composto por:

- I - Presidente